

2019-01-14 - Fatura eletrónica para Estado B2G



Foi adiado para 18 de abril de 2019 a entrada em vigor da obrigatoriedade de emissão de fatura eletrónica para a Administração Pública.

Foi dado mais algum tempo para as empresas se prepararem e aos seus programas e procedimentos para a emissão de fatura eletrónica para o setor do Estado (B2G) .

Documentos e Informação

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18 Abril 2019

Estado e Institutos Públicos

18 Abril 2020

Restantes Organismos Públicos

Regiões Autónomas, Autarquias, Juntas de Freguesia, Entidades administrativas independentes, Banco de Portugal, Fundações públicas, Associações públicas, entre outros.

SECTOR PRIVADO

17 Abril 2020

Grandes empresas

31 Dezembro 2020

Micro, pequenas e médias empresas

...

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente decreto-lei define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

2 - O presente decreto-lei procede ainda à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 111-B/2017](#), de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração ao [Decreto-Lei n.º 111-B/2017](#), de 31 de agosto

O artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 111-B/2017](#), de 31 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

Documentos e Informação

«Artigo 9.º

[...]

1 - Os contraentes públicos referidos no artigo 3.º do Código dos Contratos Públicos são obrigados, a **partir de 18 de abril de 2019**, eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do mesmo Código, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

2 - O prazo referido no número anterior é alargado até 18 de abril de 2020 para os contraentes públicos que não integrem as alíneas a) e b) do artigo 3.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Até 17 de abril de 2020 os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

4 - O prazo referido no número anterior é alargado até 31 de dezembro de 2020 para as micro, pequenas e médias empresas, o estabelecido no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e para as entidades públicas enquanto [Recomendação 2003/361/CE](#), da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto

5 - As empresas e entidades referidas nos números anteriores, que utilizem mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos até ao termo dos prazos estabelecidos no presente artigo, não podem, em caso algum, ser objeto de discriminação em relação aos contraentes públicos no âmbito dos procedimentos previstos no referido Código.

...

[Link para publicação em detalhe no Diário da Republica \(Decreto-Lei n.º 123/2018.\)](#)

[Link para "Resumo em linguagem clara"](#)

Abrir decreto lei completo em formato PDF ([aqui](#))

Alterações ao Gestão Administrativa v3

A Wincode encontra-se em fase de desenvolvimento, preparação e testes das novas ferramentas e funcionalidades para que os nossos clientes possam cumprir em pleno esta nova obrigação legal.

Documentos e Informação

Estas novas funções estão a decorrer já na nova plataforma de desenvolvimento da Wincode, trazendo ainda funcionalidades e inovações já demonstradas pelas recentes renovações e atualizações aos programas WHur

Prometemos ser o mais breves possível, nestas atualizações.

Será ainda possível aos nossos clientes criar uma nova dinamica de emissão de faturas, mesmo para os resta pertencem ao setor do Estado.

Documento criado em 14 de janeiro de 2019.

Wincode - software & contabilidade. S.A.

Rua Dr. Elísio de Castro, nº 70
Apartado 105
4524 - 909 Santa Maria da Feira

Telefones: +351 256 331 450-8

Fax: +351 256 331 459

Email: suporte@wincode.pt

Site: www.wincode.pt

ficheiros anexados::

- [decreto_lei_123-2018.pdf](#)

ID de solução Único: #1201

Autor:: Jose Monteiro

Atualização mais recente: 2019-01-15 23:31